

## TERRITÓRIO E MATERIALIDADE: WIKILEAKS E O CONTROLE DO ESPAÇO INFORMACIONAL

### TERRITORY AND MATERIALITY: WIKILEAKS AND THE CONTROL OF THE INFORMATIONAL SPACE

Rodrigo Firmino\*

#### RESUMO

O fenômeno wikileaks tem despertado a atenção da mídia internacional e vários estudiosos das redes e das tecnologias da informação e comunicação, mas tem recebido pouca atenção de geógrafos, urbanistas e arquitetos, ou outros pesquisadores preocupados com o espaço. Pouco ou nada se lê sobre possíveis interpretações territoriais deste caso, ou sobre as condicionantes e conseqüências espaciais deste fenômeno geopolítico, jornalístico e das comunicações. Neste ensaio, discute-se uma abordagem espacial, ou mais especificamente territorial, para explicar a paradoxal coexistência entre a liberdade com que se multiplicam estratégias de protesto, ciberativismo e contra-vigilância no espaço informacional e as tentativas de controle jurídico – e portanto territorial, ou nos limites de territórios de Estados-nação – desses “desvios” nas atividades da rede. O território enquanto conceito geográfico é usado aqui como parâmetro de compreensão do vínculo entre controle e espaço informacional, tendo como referência o caso wikileaks.

**PALAVRAS-CHAVE:** território, territorialidades, ciberespaço, controle, wikileaks.

#### ABSTRACT

The wikileaks phenomenon has attracted attention from the international media and scholars from the field of network and technology studies, but been rarely approached by geographers, urban planners and architects, or other researchers interested by urban and spatial studies. Almost nothing is written about possible territorial interpretations of this case, or yet about conditions and consequences for space of this geopolitical, journalistic and communicational phenomenon. In this essay, it is proposed a spatial approach, or more specifically a territorial approach, for explaining a paradoxical coexistence between the freedom in which protests, cyberactivism and counter-surveillance spread through the informational space, and the attempts to control (legally) – and so, territorially within the limits of Nation-states – these “detours” of activities in the Net. Territory as a geographical concept is used in this essay as a variable to help us better understand the linkage between control and informational space, having the wikileaks case as a reference.

**KEYWORDS:** territory, territorialities, cyberspace, control, wikileaks.

---

\*Professor adjunto do Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana, e do curso de Arquitetura e Urbanismo, PUCPR. Arquiteto e urbanista, Doutor em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade de Newcastle (Reino Unido). Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo. Email: rodrigo.firmino@pucpr.br

## INTRODUÇÃO

Recentemente, temos testemunhado diversos episódios em que o Estado, na figura de governantes e assessores oficiais, expôs uma de suas maiores fragilidades atuais, uma paradoxal dificuldade em controlar o fluxo de informações na Internet. O evento recente de maior repercussão – e que segue seu caminho inalterado até o momento de redação desse texto – é, sem dúvida, o caso da disponibilização de arquivos de Estado na Internet por meio do website da organização conhecida como wikileaks.

É notório que o wikileaks não passa de um intermediário na tarefa de tornar público esses documentos secretos, existindo ainda com papel tão importante quanto este de intermediário, a imprensa – que publica o material disponibilizado pelo wikileaks – e, ainda mais importante, os informantes anônimos responsáveis pelo “vazamento” dos documentos. O papel e as atividades dessa cadeia de, ao menos, três atores fundamentais, têm sido recorrentemente e convenientemente atribuídas de forma resumida à figura do wikileaks, e de maneira mais específica a um de seus criadores e diretores, o australiano Julian Assange. Mueller (2011, p.12) expõe claramente essa atribuição de papéis à organização, como forma recente de repressão à vazamentos de informações:

Na era pré-Internet, pelos menos nos EUA, durante um vazamento “normal” havia uma clara separação entre aquele que vazava a informação e aquele que a publicava. Os governos deviam manter seus segredos, mas se falhassem em fazê-lo e um jornalista pusesse as mãos em informações que pudessem interessar ao público, a Primeira Emenda e o respeito à prestação de contas devida pelo governo significavam que o jornalista estaria isento de perseguições, quase que a despeito do modo como a informação fora obtida. Era o informante que estava no alvo.

Essa sistemática associação de papéis e ações a uma organização ou pessoa específica tem um propósito muito claro. Trata-se de uma estratégia para minar o processo informativo de “vazamento” de documentos pelo controle legal do principal elo dessa cadeia de eventos, como colocado acima. O fator determinante dessa estratégia reside no fato do controle da Internet, ou de certas atividades na Internet, ser possível apenas pela vinculação dessas atividades a algum território concreto, material.

A razão para isso é simples: regimes jurídicos são eminentemente territoriais, isto é, a lei só se aplica a territórios absolutamente, materialmente e precisamente definidos. E, finalmente, a lei é a única forma oficial de intervenção de governos, instituições e corporações. Obviamente, não se pode dizer que essa é uma regra sem exceções, dado que em diversas oportunidades, governos e corporações agem “ilicitamente” ou sem o amparo da lei, de forma secreta ou ainda unilateralmente, principalmente quando os limites territoriais não são tão claros como no caso de intervenções militares sobre Estados-nação, com ou sem o apoio de organismos supranacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU).

Em seu ensaio Wikileaks: l'État, le réseau et le territoire, Antony (2010) defende, de modo semelhante, a vinculação entre o caso wikileaks, a atuação do Estado e as questões territoriais colocadas acima. Mas

com uma diferença fundamental, e complementar. Para Antony, o evento dá visibilidade a uma sobreposição de territórios: o território dos Estados e o território da Internet.

Simplificando seu pensamento, o que o autor aponta é que, ao considerar a vasta quantidade de informações relacionadas em rede na Internet como seu próprio território, a atuação do wikileaks (ou da cadeia de atores representada pelo wikileaks) em disponibilizar documentos secretos abertamente, representaria uma invasão do "território informacional" dos Estados. Ou como coloca o próprio Antony (2010), "La mise en ligne des "cables", c'est l'annexion par le réseau d'une partie du territoire de l'État". E todos sabemos que invasão (ou anexação) de território é um dos preceitos históricos para declaração do estado de guerra. Aliás, Castells (2010) nos alerta sobre o papel da informação e seu fluxo ao afirmar que o poder, nos dias de hoje, sustenta-se sobre o controle da comunicação e que isso está evidenciado no caso wikileaks.

Assim, o que será apresentado neste ensaio é que o paradoxo relacionamento entre a Internet e o território representa, ao mesmo tempo, os pontos forte e fraco da comunicação em rede no embate entre o controle e a liberdade de ações travado no território "imaterial" do ciberespaço. Analogamente, essa relação talvez represente, atualmente, o maior trunfo e a maior fraqueza no caso wikileaks, por ser ao mesmo tempo condição de sua existência (a desvinculação a territórios concretos específicos), mas também o único ponto de apoio de governos e autoridades na tentativa de controlar suas ações (a vinculação "forçada" de Julian Assange ou do wikileaks a territórios concretos definidos). Além desta introdução e das considerações finais, o texto se divide em três partes. Na primeira parte se explora os próprios conceitos de território e territorialidades, com atenção especial às reflexões trazidas da geografia. Em seguida, o texto se dedica a explicar as possíveis territorialidades no espaço informacional. Enfim, na terceira parte, são relacionadas as distintas materialidades (e imaterialidades) do espaço e o fenômeno wikileaks, tendo sempre como perspectiva suas vinculações à construção do território.

## TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADES

Do ponto de vista do conceito geográfico de território, os possíveis vínculos entre espaço, Internet e controle são ainda mais fortalecidos. Em sua clássica definição de espaço, Milton Santos (1996) determina a base para a formação do território, bem como a base para a formação do lugar. Quando afirma que o espaço é um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações, Santos cria, conceitualmente, a argila da qual se fazem os tijolos do território e do lugar, sendo esses três (espaço, território e lugar) os pilares conceituais das teorias espaciais.

Apesar de muito próximos, território e lugar se distinguem por um detalhe pequeno, mas que faz toda diferença: o controle, a imposição, a determinação. Tem-se que ambos conceitos são porções específicas (mais ou menos delimitadas) do espaço. Mas enquanto o conceito de lugar admite porções do espaço carregados de valores culturais compartilhados entre pessoas com algum tipo de afinidade (étnica,

temática, religiosa, política, topológica, etc.), o conceito de território pressupõe a busca por controle sobre uma determinada parcela do espaço (delimitada), sobre a qual imanta-se/impõe-se valores culturais específicos (Duarte, 2002). Dessa forma, um determinado território não coincide necessariamente com um determinado lugar, e vice-versa. Neste sentido, a subjetividade do lugar torna o conceito muito mais próximo da idéia de espaço (comparativamente ao conceito de território), o que o enfraquece. Ferrara (2002, p.19) esclarece que:

A palavra lugar é frágil como designação porque se confunde com ponto, local, logradouro, ou seja, é sinônimo de espaço e dele não se distingue, porém é necessário proceder essa distinção a fim de que seja possível criar parâmetros para aquela reflexão. Assim, não se pode pensar em lugar sem o designativo que o qualifica; o lugar é informado e aqui se inicia a questão do confronto entre espaço e lugar no complexo processo de globalização econômica e mundialização cultural do planeta.

Nessa visão, assim, o controle sobre uma porção do espaço define toda diferença entre os dois conceitos. Ao território vinculam-se necessariamente leis, documentos, instituições, regras de convivência para a manutenção de seus limites, do poder e da dominação. Ao lugar podem-se vincular esses instrumentos de controle, mas apenas se isso for condição para a convivência comum, para o pertencimento, para o compartilhamento de valores (Tuan, 1980), nunca por meio da imposição. O Estado-nação representa a modernização e, principalmente, a institucionalização do território e da busca pela perfeita coincidência entre lugar e território. Ao território do Estado-nação definem-se fronteiras, costumes e elementos socioculturais (sempre uns em detrimento de outros) na “esperança” de que estes expressem o senso comum de pertencimento da população compreendida neste “desenho territorial”, à base geográfica e topológica delimitada por suas fronteiras. Para Duarte (2002, p.83-5):

Os territórios do Estado-nação têm uma característica fundamental que os singulariza: os seus limites externos são precisos. Voltando ao atlas, vê-se que além de bandeiras, línguas e moedas, os estados nacionais têm linhas limítrofes precisas [...] O que se quer aqui dizer é que a delimitação precisa do território do Estado-nação é um instrumento de gestão de um determinado espaço, característico de sua construção, tanto quanto os outros símbolos, como a língua ou a moeda [...] Resumidamente, tem-se que o lugar está mais próximo da experiência, enquanto o território é fundamentalmente simbólico – e isso, como foi visto, exacerba-se com o território do Estado-nação.

Por mais que se advogue que a Internet é um espaço público, compartilhado, onde se exercita a liberdade na sociedade contemporânea, seus limites de atuação e abrangência são incertos mas estão contidos na sua própria imaterialidade. Há regras de uso e delimitações claras de realização de suas ações, independente da amplitude que os impactos dessas ações possam ter. Talvez por tudo isso, a Internet seja comumente chamada de território e mais raramente de lugar. Ainda assim, esse tipo de

rotulação é incerta na medida em que se torna possível definir limites e esferas de ações que se dão na Internet, e que possam ser analogamente delimitadas como território ou lugar. Neste sentido e do ponto de vista geográfico, a Internet se posiciona muito mais como um espaço do que como um território ou lugar, uma vez que se caracteriza como um conjunto de objetos e ações sujeito à recortes, delimitações e apro-priações específicas. A definição de Milton Santos aplica-se sem restrições ao “espaço da Internet”.

A noção de espaço ampliado, mais recente e ligada ao suporte material das tecnologias da informação e comunicação (TICs), talvez ajude explicar a sensação de quebras de fronteiras quando está em jogo o potencial aumento de nossas capacidades comunicativas e de experiência no espaço. Duarte e Firmino (2009) explicam que o crescente uso de TICs cada vez menores e cada vez mais “infiltradas” no meio construído – muitas vezes sem sequer serem percebidas – potencializa o uso do espaço para além de sua materialidade concreta, imediata. Os autores também defendem que este tipo de ampliação de nossa experiência no espaço já era possível no passado, por outros meios (religião, meditação, arte, drogas, etc.), mas dependia de uma ação deliberada do sujeito, enquanto em tempos recentes a possibilidade de ampliação está presente no próprio meio, à disposição do sujeito. Ou, ainda:

In this sense, contemporary augmentation of our immediate reality, differing from such experiences in the past (based on the fact that religion, magic, metaphysics and art have always provided means for augmenting the immediate material worlds of our existence), does not depend on specific and deliberate individual or collective beliefs. Augmentation takes place everywhere and anytime, regardless of our knowledge of what is indeed happening. (Duarte e Firmino, 2009, p.545-546)

Assim, a indefinição em termos geográficos das ações neste ambiente ampliado talvez se dê, ou seja mais influenciada, principalmente pelas características imateriais da Internet e das redes tecnológicas. Sua imaterialidade, por sua vez, assim como sua abrangência global, determinam a dificuldade ou mesmo impossibilidade de se estabelecer um lastro territorial concreto ao que acontece no ciberespaço. De fato, como afirma Duarte (2002, p.86), “o desenvolvimento técnico potencializa a amplitude territorial alheia à contigüidade geográfica”. A impossibilidade de vínculo entre a imaterialidade da Internet e a materialidade do território concreto (e suas leis, seus governos, etc.) definem as possibilidades de existência e atuação sem controle de fenômenos como o wikileaks ou as revoltas populares do norte da África e Oriente Médio (principalmente pelo uso de redes tecnológicas como Facebook e Twitter). Basta notar que todas as tentativas de coibição nesses casos partiram de vínculos forçados entre seus atores principais e um território específico com leis e força policial de Estado, ou ainda o uso dessa força policial na reafirmação dos limites territoriais de ação do Estado.

Ainda com relação ao território enquanto conceito e como continente de estruturas sociopolíticas específicas, poder-se-ia especular – como de fato se especulou – sobre o enfraquecimento das fronteiras

territoriais concretas a partir da globalização da economia, ou ainda a partir do que alguns geógrafos (Santos, 1996; Cataia, 2007) chamam de unificação técnica do planeta. Entretanto, como constata Cataia (2007), se por um lado há evidências dessa unificação técnica, científica e informacional a partir de fluxos financeiros e de informação, por outro lado as regras e condições de existência de territórios nacionais absolutamente bem definidos se fortalecem, pois “é na sua estrutura que se fundam quadros legais de legitimação do poder e reconhecimento das soberanias” (ibidem, p.2).

## **TERRITÓRIO, LEGISLAÇÃO E SOBERANIA**

Foucault (2008) relaciona a constituição do território à espacialização do controle social e da segurança ao apontar, esquematicamente, como o exercício do poder se aplica no espaço. Para Foucault, “a soberania se exerce nos limites do território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população” (ibidem, p.15-6). O autor ainda relativiza essa correlação simplificada, explicando que, “afinal, a soberania, a disciplina, como também, é claro, a segurança só podem lidar com multiplicidades” (ibidem, p.16). Ainda assim, como já apontado, o controle visível e legítimo (do ponto de vista legal) de indivíduos ou grupos (população) se dá somente se circunscrito a uma determinada delimitação territorial – um país, um estado, uma região, uma cidade, um bairro, etc. – pois nesses casos estabelecem-se limites de aplicação de determinados regimes jurídicos.

Em termos espaciais, as tendências de homogeneização da Internet e outras relações supranacionais atuais esbarram no fortalecimento de fronteiras territoriais nacionais como (re)afirmação de poderes regionais e globais. Essa territorialização sustenta-se, pois, sobre um aparato legal e institucional definido pelo espaço geográfico do Estado-nação. Assim, a vinculação entre território e controle é sustentada pelo espaço político circunscrito ao território nacional e defendido por uma “armadura” legal, que por sua vez o legitima. Essa é a base de estratégias de controle das ações desencadeadas na e a partir da Internet, disponível aos governos e corporações. A dicotomia entre território material e imaterial, ou ainda com relação à definição das fronteiras territoriais é o que, felizmente, dificulta tal controle.

Essa dificuldade advém da impossibilidade de se traçar, materialmente, fronteiras políticas (e, portanto, legais) no território informacional de atuação, por exemplo, do wikileaks e a divulgação dos documentos confidenciais de Estado. Por isso, governos e corporações tentam, a todo momento, estabelecer vínculos concretos entre partes desse processo de divulgação (entendido desde o momento de recebimento das informações até a sua efetiva circulação por meio da imprensa) com territórios e leis específicas.

Inutilmente, isso representa a tentativa de encontrar respostas a perguntas como: onde se encontram fisicamente os servidores que armazenam as informações recebidas e/ou divulgadas pelo wikileaks? Onde se encontra armazenado o próprio wikileaks? Quem são, juridicamente, os responsáveis por tal divulgação? Seria possível responsabilizá-los por algum tipo de ação criminal em algum país pelo simples

fato de armazenarem e tornarem visíveis as informações confidenciais?

A dificuldade de se resolver tais questões obriga as instituições incomodadas com a atuação do wikileaks a considerarem outros tipos de ação na tentativa de bloqueio ou coerção dos responsáveis por seu funcionamento, como nos casos envolvendo Julian Assange. Obviamente as acusações de violência sexual nada têm a ver com as atividades de Assange no wikileaks, mas este processo legal recebe interesse (e algumas vezes influência) dos mesmos atores críticos à sua participação na divulgação dos documentos confidenciais.

## **UMA ABORDAGEM TERRITORIAL PARA O ESPAÇO INFORMACIONAL**

Há uma clara associação teórica e prática entre controle, vigilância e território. Pode-se dizer que a vigilância (se simplesmente entendida como o ato de vigiar) atua aterritorial e territorialmente, enquanto o controle lícito e oficial (entendido como atuação direta sobre o que se pretende controlar no sentido de determinar os limites de suas ações) depende de um vínculo territorial, pelos próprios limites de atuação dos regimes legais. No caso wikileaks, por exemplo, os diversos governos constrangidos pela liberação recente dos “cables” diplomáticos, não tem dificuldade em vigiar e observar os movimentos da organização ou de Julian Assange, mas encontram enormes dificuldades (ou quase impossibilidade) em reter, limitar e controlar suas ações. A “solução” atual limita-se à tentativa de processo e prisão de Assange na Suécia por duas acusações de violência sexual – ou seja, lança-se mão de um dispositivo legal territorial, que nada tem a ver com a atuação direta do wikileaks.

Felizmente para Assange ou para o wikileaks, há apenas duas maneiras de bloquear suas ações: uma ilícita, por meio de sua eliminação ou coerção (assassinato ou chantagem no caso pessoal, ou corte de infraestrutura física no caso da organização, impossível pelos atuais níveis de capilaridade reticular da Internet); e outra lícita, pela vinculação criminal de qualquer de suas ações ao território concreto de algum Estado disposto a agir neste sentido, ou à apreensão às redes de suporte ao funcionamento do site (como os pedidos realizados ao Paypal, Visa, Mastercard, Amazon e ao banco suíço do wikileaks para encerramento de suas transações com a organização). Dada a visibilidade internacional do caso, a primeira opção não parece politicamente viável à qualquer governante. A segunda opção tem sido a principal estratégia dos opositores à prática do vazamento de informações confidenciais praticado pelo wikileaks.

Para se explicar melhor o caso, inclusive para o fortalecimento do argumento de vinculação entre as perseguições à Assange (e ao wikileaks) com o território e seus sistemas legais, é importante destacar a particularidade de se registrar os processos legais na Suécia. Assange é acusado de manter relações sexuais com duas mulheres sem o uso de preservativo, o que, em certas circunstâncias da legislação sueca, pode ser considerado estupro. Ora, é muito provável que os governos ou pessoas interessadas no encarceramento de Assange tenham vasculhado sua vida em todos os lugares (territórios) pelos quais passou na tentativa de encontrar irregularidades. A lei do território sueco os deu essa oportunidade. E mais, um pedido de prisão foi emitido à Interpol (polícia internacional que garante o poder do Estado

além de suas fronteiras) pelo governo sueco. Após sua prisão em Londres (Assange se entregou voluntariamente), os juízes britânicos julgam o pedido de extradição de Assange à Suécia (e muitos advogam que isso facilitaria sua extradição aos EUA para ser julgado por espionagem). Essa história não poderia ter vínculos (dependências) territoriais mais claros.

A história de como o website pode ser mantido online apesar de todos os ataques (hackers e oficiais à rede de infraestrutura) ilustra como a questão das tentativas atuais de controle do vazamento está vinculada ao território no que diz respeito à materialidade de seu funcionamento. Após ter sua rede financeira bloqueada (pelo rompimento com Visa, Mastercard e Paypal) e sua rede de suporte técnico desintegrada (pelos bloqueios dos serviços de hospedagem e divulgação Amazon, everyDNS e Tableau Software), o wikileaks manteve-se em operação ao criar lastros territoriais de hospedagem do conteúdo técnico de seu material em diversos servidores e “espelhos” espalhados em vários países do mundo. Sabe-se, hoje, que é praticamente impossível tirar o website do ar, pois sua base material e física está dissipada ao redor do planeta (sem contar os backups e chaves para possíveis cópias dos arquivos da organização que Assange assegura ter entregado a mais de 100 colaboradores anônimos). Como aponta Selaimen (2011, p.5):

O esforço para calar o wikileaks foi um tiro que saiu pela culatra. Em poucos dias, o conteúdo do wikileaks se espalhou pela web, espelhados em mais de mil de sites publicados por simpatizantes do wikileaks e defensores da liberdade de expressão na Internet - tornando assim o wikileaks imune a uma única autoridade legal. Para tirar estes sites espelho do ar, seria necessário um concertamento de autoridades de centenas de países, muitos deles nos quais o ordenamento jurídico exigiria o devido processo judicial para o bloqueio de acesso a um site.

Há também tentativas de se coibir o próprio vazamento de informações antes mesmo dos documentos alcançarem as páginas do wikileaks, por meio da repreensão aos funcionários e servidores que mantêm contato com material confidencial de Estado. Entretanto, o fato da Internet constituir-se um território imaterial e livre, onde o anonimato ainda é possível, dificulta até mesmo esse tipo de controle “preventivo”. É precisamente este aspecto (do anonimato, da liberdade) que tem sido alvo de grupos ligados a grandes corporações ou órgãos governamentais (com vínculos militares ou comerciais) em inúmeras tentativas legais de regulação da Internet em nome da segurança e de direitos autorais. O combate à pedofilia, ao terrorismo e à pirataria são argumentos comuns desses grupos para fortalecer estratégias de controle do território informacional em detrimento de liberdades individuais e direitos civis.

A Internet é mundial, mas para chegar a ela cada um de nós precisa passar por estruturas físicas locais e por portas de entrada à Internet – como os provedores de acesso e serviços – que respondem a leis locais. Com a intensificação dos discursos que defendem o controle e o vigilantismo na Internet – muitos deles justificados pela luta contra o crime e a proteção de crianças e jovens, mas a grande maioria interessada no bloqueio a trocas de arquivos e downloads de conteúdos,

(que ofendem os interesses das grandes corporações de mídia e da indústria da música) –, cresce o número de países que têm aprovado leis que possibilitam a filtragem dos conteúdos que passam pelos provedores de acesso e de serviços a Internet. (Selaimen, 2011, p.6)

Antony (2010) defende que o Estado não pode intervir diretamente na rede, e apenas no acesso físico à rede (o que pode ser questionado como privação à liberdade ou à liberdade de expressão), ou ainda, "Si l'Internet est un territoire, il est un territoire étranger, un territoire où les États ne peuvent exercer leur pouvoir, un territoire où les moyens de coercition légitimes sont impuissants". De toda maneira, mesmo a restrição de acesso físico à rede estará condicionada a imposições legais, que por sua vez têm efeito sobre territórios específicos. A dependência do controle a este vínculo é clara e inquestionável, mesmo com a intercomunicação "sem barreiras" das redes técnicas globais.

De fato, as fronteiras não são barreiras à unificação telecomunicacional do mundo, mas isto não significa a federação política do mundo, nem mesmo a coabitação solidária das diferentes partes de um território nacional. (Cataia, 2007, p.6)

Dessa forma, a questão territorial (concreta, material) coloca-se como central na discussão da atuação do wikileaks ou das tentativas de controle das atividades que tem a Internet como principal campo de atuação. É importante deixar claro que essa discussão se aplica a inúmeros outros casos de embate entre a liberdade e o controle na esfera de atuação da Internet. Usa-se aqui o forte e visível exemplo do wikileaks, quando se poderia usar os casos das revoltas populares deflagradas no norte da África e alguns países do Oriente Médio a partir de meados de 2010. As relações entre a Internet, o controle e o território nesses casos, se dão em circunstâncias diferentes mas com muitas afinidades ao caso wikileaks, principalmente pelas tentativas de controle a partir da (re)afirmação do domínio territorial.

## **WIKILEAKS, MATERIALIDADE E ESPAÇO**

Diversos grupos, em geral defensores do direito à privacidade ou à proteção de dados pessoais e contrários à sociedade da vigilância e do controle, apóiam indistintamente as ações promovidas pelo wikileaks (independente de suas opiniões sobre o comportamento de Assange como "gerente" da organização). A disputa (entre governos/corporações e cibernautas) tem sido chamada de ciberguerra por vários críticos. Segundo Castells (2010), uma guerra perdida para as estruturas governamentais e empresariais, pois "mientras haya personas dispuestas a hacer leaks y un internet poblado por wikis surgirán nuevas generaciones de wikileaks".

O principal argumento na defesa do fenômeno wikileaks é pautado pela possibilidade de reversão do foco da vigilância, ou seja, se na maioria das vezes governos e corporações se apropriam, utilizam e comercializam os dados pessoais (a imaterialidade identitária) de cidadãos comuns (muitas vezes sem seu

consentimento ou conhecimento), por que coibir a mesma prática que converte os vigilantes originais em vigiados, e revertendo a lógica do espaço da vigilância e da segurança? Em sua coluna "safer cities?" ao website euobserver.com, Gemma Clavell (2010) ilustra esses argumentos:

Wikileaks is doing 'exactly' what most corporations and governments do with our personal data on a regular basis: use it as they wish, even sell it, without our consent, while providing us with very few and very weak tools to protect what we care about or be able to monitor how our information is used and circulated.

Foucault reforça todas essas associações ao defender que o "espaço próprio da segurança remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado" (Foucault, 2008, p.27). Mais ainda, o autor chega a afirmar que o território é o elemento fundamental de um determinado espaço dominado (um país, um principado, uma região, etc.) e da soberania jurídica do soberano, seu suporte legal, e assim, coloca o território como próprio fundamento da soberania. A soberania se materializa no território, se faz sobre o espaço dos fixos e dos fluxos. Analogamente, se retornarmos à noção de Antony (2010) de que o território informacional Estatal é invadido ou anexado no caso do fenômeno wikileaks, a noção de soberania se coloca como central, ao menos do ponto de vista dos governos envolvidos.

A falácia no discurso do fim das fronteiras, dos territórios e da geografia vem de uma análise desatenta dessa incompatibilidade entre o território material e o território informacional. Ou, como defende Cataia (2007, p.10) ao comparar os componentes fixos e fluxos do espaço, "o discurso sobre o fim das fronteiras baseia-se na suposta indissociabilidade entre circulação (transporte de matéria) e comunicação (transporte de informações)". Este autor ainda aponta o vínculo entre território e controle como artifício de exercício do poder a partir de subdivisões políticas e territoriais:

No famoso axioma 'dividir para reinar' encontra-se essa preocupação com as partições do poder, não só com referência às suas estruturas sociais, mas também com referência às suas estruturas territoriais. O exercício do poder implica sempre na manipulação da oposição entre continuidade e descontinuidade". (Cataia, 2007, p.4)

Mesmo com uma visão distinta da colocada neste artigo sobre território e territorialidade informacional, Lemos (2008, p.13) aponta que "todo território é um lugar social de controle de fronteiras [...]. Os territórios informacionais são lugares onde se exercem controles do fluxo de informação na ciberurbe marcada [...] pela imbricação dos espaços eletrônico e físico". Para Lemos, território informacional se distingue do ciberespaço ou da Internet. Em sua visão, o território informacional seria um "ponto de contato" entre o ciberespaço e a realidade concreta onde as conexões das pessoas à Internet se dão fisicamente ou, como aponta o autor, territórios informacionais são "áreas de controle do fluxo informa-

cional digital em uma zona de intersecção entre o ciberespaço e o espaço urbano” (ibidem, p.12). Aqui, como já mencionado, o ciberespaço (ou a própria Internet) é considerado espaço – conjunto indissociável de sistemas e objetos e sistemas de ações – onde é possível a criação de territorialidades (como construção de territórios) e lugaridades (como construção de lugares) específicas. Ao discutir essa categoria imaterial e digital do espaço, Ferrara (2007, p.28) explica as novas contradições da territorialização:

Sem limites e sem territórios, esse novo espaço se apresenta como um desafio e nos estimula a repensar seu próprio conceito que, embora básico para o desenho da cultura, era, no entanto, considerado natural e intuitivamente atuante. A nova comunicação digital e o ciber-espaço surgem como um desafio porque assinalam a perda dos paradigmas de estabilidade que caracterizavam o espaço físico, geográfico ou territorial.

Tendo o território como arena para o exercício do poder ou como continente de organizações sociopolíticas específicas, é possível ainda vislumbrar diferentes escalas de realização da territorialidade, bem como uma sobreposição de diferentes conformações do território (como mencionado no início do artigo sobre o território dos Estados e o da Internet). Para Haesbaert (2004), a territorialidade pode se dar em três escalas distintas: uma primeira, jurídico-política, em que há uma ligação direta entre a delimitação de uma porção do espaço e o exercício do poder; uma segunda, cultural, definida por contornos simbólicos e relacionados à identidade social de uma dada porção do espaço (e que pode ser confundida com o conceito de lugar, descrito anteriormente); e ainda uma terceira, econômico-financeira, evidenciada pela desmaterialização dos fluxos e da organização econômica do espaço.

A qualidade multiescalar atribuída por Haesbaert ao território possibilita a consideração, segundo o próprio autor, de uma sobreposição ou coexistência de territorialidades distintas sobre uma mesma parcela do espaço geográfico. Essa possibilidade explicaria a paradoxal relação de harmonia e divergência entre a territorialidade material dos Estados-nação e o território imaterial e informacional do ciberespaço e da internet. A espacialidade contemporânea, com suas materialidades e imaterialidades exacerbadas, expõe esse paradoxo. Em outras palavras, o controle dessa espacialidade está pautado pela impossibilidade de adaptação das regras e interpretações de uma territorialidade concreta e integralizada por regimes próprios de construção de identidades, condutas, soberania e poder, à um espaço que demanda outra epistemologia, que não tem limites, e “é rizomático, labiríntico e estriado” (Deleuze; Guattari, 1997) (Ferrara, 2007, p.24).

## **PARADOXO DE LIBERDADE E CONTROLE?**

Para voltar a Foucault e sua série de aulas sobre segurança, território e população, seria possível contrapor as tentativas de controle das ações do wikileaks e Julian Assange por parte de governos soberanos ao papel do soberano enquanto garantidor de circulações? Afinal, segundo Foucault (2008, p.39):

O soberano do território tinha se tornado [no século XVIII] arquiteto do espaço disciplinar, mas também, e quase ao mesmo tempo, regulador de um meio no qual não se trata tanto de estabelecer os limites, as fronteiras, no qual não se trata tanto de determinar localizações, mas, sobretudo, essencialmente de possibilitar, garantir, assegurar circulações: circulação de pessoas, circulação de mercadorias, circulação de ar, etc.

Ora, mas se ao soberano, detentor do poder, interessa a garantia de circulações, qual outro meio possibilita mais circulação de maneira indistinta que a própria Internet? Afinal, as grandes economias do mundo não são as mesmas que se beneficiam da eficiência, rapidez, flexibilidade, e globalidade deste espaço informacional chamado ciberespaço? O caso dos vazamentos de documentos confidenciais não seriam apenas efeitos colaterais de um meio de onde se extraem tantos benefícios à circulação do capital e à manutenção do poder em níveis regionais e globais?

Aí talvez esteja uma das maiores contradições no caso da forte regulação das atividades na Internet. Isto é, por um lado há o desejo por um mercado desregulamentado, irrestrito a fronteiras físicas, e que pode se expandir livremente a partir do uso de TICs e, portanto, se beneficiar da amplitude e flexibilidade do ciberespaço. Por outro lado, a desvinculação de muitas das atividades nesse espaço desmaterializado do território concreto e seus regimes legais, dificulta a imposição do controle às ações consideradas indesejadas por certos governos e corporações. Parece plausível afirmar, como aponta Duarte, que:

Esse processo [desterritorialização] é um dos responsáveis pelas crises e redefinições das matrizes espaciais, podendo afetar diretamente os objetos e as ações do espaço, bem como a hierarquia de valores que determinam a identidade de um lugar ou o regime de influências de um território. (Duarte, 2002, p.93)

Desterritorialização é entendida aqui, como coloca o próprio autor, como o processo de reorganização de fixos e fluxos em um determinado recorte espacial, a partir de grandes modificações advindas da introdução de novas técnicas, idéias ou objetos. Não se trata, portanto, de pensar simplesmente a desmaterialização de territórios, como o termo pode sugerir, mas de considerar a reordenação material e imaterial de certas porções do espaço em decorrência de modificações estruturais na forma de organização da sociedade. Assim, desterritorialização não seria o mesmo que a desmaterialização do território mas sua completa reorganização, sempre considerando processos contínuos de desterritorialização e reterritorialização.

Assim, de fato, o caso de vazamento de documentos confidenciais representa um efeito colateral de uma Internet aberta e livre, ao mesmo tempo em que essa liberdade representa, simultaneamente, a condição para a expansão de uma economia globalizada e a dificuldade do exercício do poder coercitivo a atividades desvinculadas materialmente de espaços delimitados territorialmente. O próprio Foucault aponta para essa contradição (ou condição) ao afirmar que não se trata mais de estabelecer ou demarcar o território,

Mas deixar as circulações se fazerem, controlar as circulações, separar as boas das ruins, fazer com que as coisas se mexam, se desloquem sem cessar, que as coisas vão perpetuamente de um ponto a outro, mas de uma maneira tal que os perigos inerentes a essa circulação sejam anulados. (Foucault, 2008, p.85)

Para Silveira (2010) essa contradição se explica pela passagem da sociedade disciplinar (Foucaultiana), onde o domínio se exerce diretamente sobre o corpo, à sociedade do controle (Deleuziana), onde o domínio se exerce sobre o corpo "livre", "controlado". O fato do acesso à rede ser vinculado a protocolos e registros de conexão física e informacional, torna a Internet, segundo Silveira, em um "espaço de controle" e, portanto, com territórios bem definidos (mesmo que imaterialmente). Silveira (2010, p.2) ilustra o paradoxo da liberdade e do controle no ciberespaço ao afirmar que "a arquitetura da Internet que assegura a liberdade de comunicação é também um arranjo cibernético, ou seja, uma arquitetura de controle". É preciso insistir, no entanto, que o vínculo de territórios concretos à soberania e a regimes jurídicos de influência delimitada geograficamente, delinea as incoerências entre os modos atuais de gestão do território e as diversas tentativas de bloqueio da multiplicação de fenômenos como o wikileaks.

A superação dessas incoerências e a consequente regulação das atividades na Internet – onde o IP (Internet Protocol) mostra-se como aspecto mais frágil, pois é o ponto de contato entre o território concreto e o território informacional, entre o corpo e a informação, entre o indivíduo e sua possível identificação – representam o constante estado de ameaça ou de ataque a que se submetem as ações no ciberespaço (Silveira, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resumindo e organizando todas as questões tratadas até aqui sobre a constituição do controle a partir de seu vínculo geográfico, está claro que a construção do território se dá por relações muito específicas de dominação e poder. Em sua essência, o território é a delimitação geográfica de determinadas esferas de poder ou relações de dominação, suportadas por regimes jurídicos específicos (dando-lhes soberania). A partir do momento em que ocorre a "quebra" de qualquer um desses vínculos, estabelece-se uma barreira no controle de indivíduos ou grupos por parte dos dominadores ou soberanos. Estado e território estão ligados umbilicalmente. Duarte (2002, p.79) defende que "a forma mais institucionalizada de território está na idéia do Estado. Nas cidades-estado já havia claramente a necessária submissão de todos os seus habitantes às leis que dirigiam a vida de determinada porção espacial".

Assim, internamente ao território concreto, indivíduos e grupos subjugam-se às regras e filtros culturais estabelecidos pelo acordo de poder em exercício naquela parte do planeta (contígua ou não). A indefinição acerca dos limites territoriais no espaço informacional imaterial certamente modificam essa estrutura (assim como, similarmente, se modificam as condições de gestão de territórios concretos cujas fronteiras de ação são duvidosas ou superpostas).

Não há, até o momento, soberania no espaço informacional, na Internet, no ciberespaço. Não há tampouco, um conjunto de regras ou leis gerais, e supranacionais, que ditem as ações nos territórios definidos deste espaço imaterial (com exceção das regras técnicas de funcionamento da estrutura material e imaterial das redes tecnológicas e informacionais). Não há, ademais, a delimitação de fronteiras suportadas por tais conjuntos de regras ou regimes jurídicos especificamente desenvolvidos para este fim e de aplicação global. Assim, não existe soberania nos territórios informacionais, pelo menos do ponto de vista da ação dos Estados-nação atuais. Não se pode dizer que este ou aquele Estado é soberano sobre alguma parcela "espacial" do ciberespaço. O fenômeno wikileaks atua na indefinição desta soberania, na falta de lastro territorial concreto do espaço informacional. Dessa forma, finalmente, sem fronteiras, soberania ou territórios de atuação legal, o controle dessas atividades no espaço informacional limita-se àquelas formas ilícitas ou legais descritas no início do texto.

A partir do fenômeno wikileaks e outros similares (como as revoltas populares do norte da África e Oriente Médio) onde se subvertem certas lógicas territoriais consolidadas historicamente (mesmo levando-se em consideração que nada se consolida permanentemente e que tudo está entregue às alterações socioculturais históricas da humanidade), seria possível repetir o questionamento colocado por Duarte (2002) ao propor a crise das matrizes espaciais? Seriam estes fenômenos evidências incontestáveis da incapacidade dos sistemas de gestão territorial existentes em compreender e lidar com as novas espacialidades contemporâneas ampliadas e, conseqüentemente, em admitir a possibilidade de novas territorialidades?

## REFERÊNCIAS

ANTONY, Pan. Wikileaks: l'État, le réseau et le territoire. Mais où est-ce qu'on est?, 12 dez. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/territoire>>. Acesso em 14/12/2010.

CASTELLS, Manuel. La ciberguerra de wikileaks. La Vanguardia, 11 dez. 2010. Observatorio Global, Artículos. Disponível em: <<http://bit.ly/Castells>>. Acesso em: 12/01/2011.

CATAIA, Márcio. A relevância das fronteiras no Período atual: unificação técnica e compartimentação política dos territórios. Scripta Nova, v. XI, n. 245 (21), 2007.

CLAVELL, Gemma Galdon. WikiLeaks: welcome to the sousveillance society. Safer cities?, euobserver.com, dez. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/Clavell>>. Acesso em: 15/01/2011.

DUARTE, Fábio. Crise das matrizes espaciais. São Paulo: Perspectiva, 2002.

DUARTE, Fábio; FIRMINO, Rodrigo. Infiltrated city, augmented space: information and communication technologies, and representations of contemporary spatialities. The Journal of Architecture, v.14, n.5, p.545-565, 2009.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. Design em espaços. São Paulo: Rosari, 2002.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio (Org.). Espaços comunicantes. São Paulo: Annablume, 2007.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GRAHAM, Stephen. The end of geography or the explosion of place? Conceptualizing space, place and information technology. Progress in Human Geography, 22, p.165-185, 1998.

HAESBAERT, Rogério. O Mito da Desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LEMOS, A. Mídias Locativas e Territórios Informacionais. In Santaella, L.; Arantes, P. (org.). Estéticas Tecnológicas: novos modos de sentir. São Paulo: EDUC, p.207-230, 2008.

MUELLER, Milton. Por que o wikileaks polariza a política de Internet norte-americana. poliTICs, n.8, p.10-14, 2011.

SANTOS, M. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SELAIMEN, Graciela. Algumas lições importantes que o caso Wikileaks ensina. poliTICs, n.8, p.2-9, 2011.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Redes de relacionamento e sociedade de controle. VIRUS, São Carlos, n.4, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.nomads.usp.br/virus/virus04/?sec=3&item=2&lang=pt>>. Acesso em: 10/03/2011.

TUAN, Yi-Fu. Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio-ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

## NOTAS

<sup>1</sup>Gostaria de agradecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação Araucária por apoiarem a pesquisa da qual este texto representa uma pequena parte.

<sup>2</sup>Sabe-se que, atualmente, os limites supranacionais de atuação legal ainda são questionáveis e incertos, em muitos casos dependentes de interesses particulares de países signatários ou não dos diversos acordos internacionais. Como exemplo, pode-se citar o caso do Tribunal Penal Internacional (estabelecido em Haia), que tem sua legitimidade abertamente questionada pelo EUA (país signatário mas que não ratifica o acordo para existência do tribunal), que conseqüentemente não respeita as decisões dessa instância. Há diversos outros casos notórios de discordância à atuação de organismos supranacionais como o desrespeito por parte de vários países (inclusive o próprio EUA) à inúmeras resoluções da ONU.

<sup>3</sup>Como os inúmeros ataques hackers DDoS (Distributed Denial of Service), que tem como objetivo fazer com que websites fiquem inacessíveis através de um número imenso de visitas simultâneas, forçando o servidor a provocar a “queda” do serviço.

<sup>4</sup>Vários governantes se manifestaram em apoio à Julian Assange na época de sua prisão em Londres, defendendo sua posição como “mensageiro” e questionando sua perseguição “legal” por diversos países. O próprio presidente do Brasil à época, emitiu declarações de apoio à Assange e ao wikileaks (Iglesias, S. “Lula pede manifestação contra prisão do criador do WikiLeaks”, Folha Online, 2010, <<http://bit.ly/assangelula>>. Acesso em 10/12/2010).

<sup>6</sup>De fato, a possibilidade de assassinato de Estado chegou a ser levantada pelo ex-secretário assistente do tesouro na gestão Reagan, Paul Craig Roberts (e outros parlamentares republicanos), no caso da impossibilidade legal de extraditá-lo ao EUA.

<sup>7</sup>Ver Graham, 1998 e Haesbaert, 2004 para análises bem fundamentadas sobre esse tipo de discurso e reflexões sobre os próprios conceitos de fronteira, território e geografia.

---

**Artigo recebido em:** 02 de junho de 2011.

**Aprovado em:** 15 de junho de 2011.

**ISSN:** 18099386